



**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO “ONLINE” Nº 001/2023**

OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOBILIÁRIO e SUCATAS DIVERSAS, INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações para apreciação da impugnação que foi aqui recebida, via correio, no dia 23 p.p. face o edital supra descrito, de lavra da empresa LWART SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, através de seu advogado Dr. Rodrigo Cerigato Uso, onde, em apertada síntese requer que seu pedido seja aceito e corrigido o instrumento convocatório sendo acrescido a ele várias obrigações para os possíveis adquirentes/interessados no item 16 do Leilão, mais precisamente o lote de óleo usado.

No caso, requer como condição de habilitação para a participação no certame para o item 16, a exigência de apresentação da seguinte documentação:

EMPRESA COLETORA

1. Autorização de Coleta de Óleo da ANP;
2. Licença Ambiental e autorizações estaduais para coleta e transporte de resíduo perigoso;
3. A depender do ponto de coleta e local de destinação, a apresentação da Licença Ambiental do IBAMA que autoriza o transporte interestadual do resíduo (IN 05 IBAMA);
4. Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF);
5. Caso a empresa seja apenas coletora: a apresentação do contrato celebrado com a refinadora que receberá o óleo coletado;
6. Caso necessário o armazenamento frente à logística pretendida:
 - Autorização base de armazenamento ANP
 - Alvará de Funcionamento
 - Licença de Operação emitida pelo órgão estadual
 - Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF)

EMPRESA COLETORA E REFINADORA:

1. Documentos acima descritos;
2. Autorização de Produção e Refino da ANP;
3. Licença Ambiental para a indústria;
4. Cadastro Técnico Federal do IBAMA;

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA
E REFINO DO ÓLEO USADO OU CONTAMINADO**

EMPRESA COLETORA

1. Documentos exigidos para habilitação;
2. Documentos dos motoristas:
 - Habilitação motoristas (CNH categoria D ou E)
 - MOPP – certificação para movimentação de produtos perigosos
3. Documentos dos veículos:
 - Cadastro ANP dos veículos
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)
 - Certificado de Inspeção Veicular (CIV)
 - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)
 - Certificado de verificação de tacógrafo
 - Simbologia (Placas de sinalização)
4. Documentos para coleta e transporte do resíduo:
 - Autorização ANP
 - Licença Estadual para coleta e transporte de resíduos perigosos
 - Licença Ambiental para transporte interestadual, se necessária
 - Cadastro Técnico Federal (CTF)
 - Autorização para Transporte de Produto Perigoso (IN 05/IBAMA)
 - CTPP: Cadastro dos Transportadores de Produtos Perigosos ANTT
 - Plano de Atendimento a Emergências (PAE)



- Ficha de Emergência (responsabilidade do gerador)
 - Seguro Ambiental
 - Autorização de Funcionamento ANVISA – AFA (coleta em portos e aeroportos)
 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários para coleta em portos
5. Apresentação do plano de logística para a coleta: a localização geográfica das bases de armazenamento frente à logística de coleta pretendida com a descrição dos veículos habilitados

BASES DE ARMAZENAMENTO

1. Documentos exigidos para habilitação
2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
3. Autorização ou dispensa da Vigilância Sanitária Municipal emitida pela ANVISA
4. Outorga para uso da água (quando necessário, ou seja, quando houver captação de água subterrânea)
5. Autorização da Polícia Civil para uso de produtos perigosos

EMPRESA RERREFINADORA

1. Documentos exigidos para habilitação
2. Licenças da Polícia Civil
3. Licenças da Polícia Federal
4. Licenças do Exército
5. Alvará de Funcionamento da Prefeitura
6. Autorização da ANVISA
7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
8. Outorga de Captação de Água
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos

Pois bem;

Sabe-se muito bem que as questões ambientais passaram a ter um peso fundamental na sociedade não podendo a Administração se abster e reconhecer a sua importância e, justamente por esse motivo, o edital estabeleceu no item 5.10 que:

5.10 Serão de responsabilidade dos arrematantes todas as providências para retirar, transportar e a finalidade (destinação) do bem, bem como, responsabilidade ambiental (Criminal e Cível) dos bens.

E, ao final, no item 5.15, se consolida essa responsabilidade nos seguintes termos:

5.15 O ARREMATANTE é único responsável a partir da data de retirada do veículo e demais bens relacionados no Leilão por toda e qualquer responsabilidade Cível e Criminal e por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolva o referido veículo e/ ou bem arrematado e, em caso de infrações cometidas, assume responsabilidade pecuniária e Criminal,

Por óbvio que a Administração, quando da entrega do item “óleo usado” a quem comparecer para efetuar sua retirada, exigirá a devida documentação, não só de forma a comprovar que é o real adquirente do item do leilão (ou seu representante legal para realizar tal ato) mas, também, a documentação comprobatória de que o veículo que será utilizado para a carga e o transporte tenha as devidas autorizações da Agência Nacional do Petróleo – ANP para tal mister, inclusive com as informações e autorizações da ANP do local para onde o produto (óleo usado) será transportado e armazenado (rerrefinado), tudo em obediência ao que foi estabelecido no item 5.10 do edital.

Assim, ante tudo o que aqui foi exposto, depreende-se que o edital atende a legislação pertinente e, ainda privilegia o núcleo central de um procedimento licitatório que é o da ampla competitividade e o de se obter a melhor proposta para a Administração.

Posto isto, após a análise da impugnação apresentada e tendo em vista que o edital já tratou no item 5.10 das questões alusivas a segurança ambiental, a Comissão Municipal de Licitações conhece da impugnação lançada face sua tempestividade para, no mérito, julgar pelo seu não provimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

Lida e revisada a presente Ata, vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, sem ressalvas, determinando a publicação, por extrato, da presente decisão, a fim de que tome ciência os interessados.

Wanderley Aparecido de Souza
Presidente

Adriana Tapparo
Vice Presidente

Bruna Carolina da Motta Vidal Puertas
Membro

Sonia Regina Ricardo de Castro
Membro

Renato Alves Pereira
Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

Avenida: Alberto Andaló, 3030 (2º andar) - Centro - CEP: 15015-000 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 3203-1135 / 3203-1239 / 3203.1347 - www.riopreto.sp.gov.br